Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008 /2014

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, A CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA, O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL, O SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, A CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO E O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo n. 351.419)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Joaquim Barbosa**, Identidade 248 MPF e CPF 084.269.531-15; a **CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, neste ato representada pelo Corregedor Nacional de Justiça, **Ministro Francisco Falcão**, RG 23.360-7 SSP/DF e CPF 070.681.584-04; o **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 6, Lote 1, Trecho III, Brasília-DF, inscrito no CNPJ 00.488.478/0001-02, doravante denominado **STJ,** neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Felix Fischer**, RG 1.212.498 II/PR e CPF 192.857.877-20; o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 9, Trecho III, Polo 8, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominado **CJF**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Felix Fischer**; a **CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL**, com sede no SCES, Lote 9,

Trecho III, Polo 08, Brasília-DF, CNPJ 00.508.903/0001-88, doravante denominada **CGJF**, neste ato representada por seu Corregedor-Geral, **Ministro Arnaldo Esteves Lima**, RG M-442.310 SSP/MG e CPF 137.882.566-72; o **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília-DF, CNPJ 00.497.560/0001-01, doravante denominado **STM**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Ministro General de Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho**, Identidade n. 010196801-4 MD/EX e CPF 031.607.267-20; a **CORREGEDORIA DA JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO**, com sede no SAUS, Quadra 3, lote 3A, Brasília-DF, CNPJ 00.497.552/0027-96, doravante denominada **CJMU**, neste ato representada pelo Juiz-Auditor Corregedor, em exercício, **Frederico Magno de Melo Veras**, Identidade 1020644 SSP/MA e CPF 467.303.893-20; e o **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, com sede no SAFS, Quadra 4, Lote 1, Brasília-DF, CNPJ 00.414.607/0001-18, doravante denominado **TCU**, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro João Augusto Ribeiro Nardes**, RG 6.009.228.534 SSP/RS e CPF 090.545.960-15, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento na Lei n. 8.666/93, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento e a manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, bem como a observância, quantos aos órgãos da justiça, do disposto nos artigos 3º e 7º da Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução 172, de 8 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. O presente instrumento resulta da Meta Nacional nº 19 de 2012, aprovada no VI Encontro Nacional do Poder Judiciário, em Aracaju/SE, para incrementar o volume de informações constantes no CNCIAI e subsidiar a instrução dos pedidos de registro de candidatura na Justiça Eleitoral, relativamente à aferição dos requisitos de elegibilidade.

DAS METAS

CLÁUSULA SEGUNDA – No decorrer da execução do presente Termo os partícipes estabelecerão metas objetivas a serem atingidas com o incremento do volume de informações no CNCIAI.

DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Além das atribuições indicadas na Cláusula Primeira, o **CNJ** compromete-se a:

I - coordenar o recebimento das informações encaminhadas pelos partícipes;

II - promover a divulgação do CNCIAI no âmbito do Poder Judiciário;

III - empreender esforços na melhoria contínua do sistema;

IV - celebrar demais acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – Além das atribuições indicadas na Cláusula Primeira, o Conselho da Justiça Federal se compromete a promover a divulgação do CNCIAI no âmbito da Justiça Federal, com o apoio efetivo de sua Corregedoria.

DA ADESÃO

CLÁUSULA QUINTA – Este Termo de Cooperação Técnica, após anuência do **CNJ**, poderá ter a adesão dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais de Justiça Militar Estaduais, dos Tribunais Regionais Eleitorais, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Tribunais de Contas dos Municípios, mediante a assinatura de termo de adesão específico.

Parágrafo único. O **CNJ** encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário de Justiça Eletrônico aos demais partícipes do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução do objeto pactuado no presente Termo, o Tribunal de Contas da União, os Tribunais de Contas dos Estados e os Tribunais de Contas dos Municípios, que aderirem ao presente Termo, se comprometem a informar as decisões proferidas no exercício de suas atribuições que se enquadrem no disposto no parágrafo 5°, art. 11, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo único. Além das atribuições indicadas no *caput*, o Tribunal de Contas da União se compromete a promover a divulgação do CNCIAI nos Tribunais de Contas dos Estados e Tribunais de Contas dos Municípios, com vistas a incentivá-los ao envolvimento neste Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo, observado, quando couber, o disposto no art. 7° da Resolução n° 44 do Conselho Nacional de Justiça.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem movimentação ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, considerando-se prorrogado tacitamente, à falta de expressa manifestação em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA DEZ – As partes poderão promover, a qualquer tempo, o distrato ou a resilição unilateral do presente Termo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando ao rescidente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação e até o efetivo desligamento.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA ONZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DOZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no § 1° do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA TREZE – Aplicam-se à execução deste Termo, no que couber, a Lei 8.666/93, a Resolução 44/2007, alterada pela Resolução 172/2013, do CNJ, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo **CNJ**, de acordo com o que autoriza o art. 4° da Lei 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília-DF, 26 de MARÇO de 2014.

Pelo **Conselho Nacional de Justiça**

Ministro Joaquim Barbosa

Pela **Corregedoria Nacional de Justiça**

Ministro Francisco Falcão

Pelo **Superior Tribunal de Justiça** e pelo **Conselho da Justiça Federal**

Ministro Felix Fischer

Pela **Corregedoria-Geral da Justiça Federal**

Ministro Arnaldo Esteves Lima

Pelo **Superior Tribunal Militar**

Ministro General de Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho

Pela **Corregedoria da Justiça Militar da União**

Juiz Frederico Magno de Melo Veras

Pelo **Tribunal de Contas da União**

Ministro João Augusto Ribeiro Nardes

Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 008/2014

PLANO DE TRABALHO

(conforme disposto no Artigo 116, § 1º, da Lei 8.666/93)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

A presente proposta tem por objeto a conjugação de esforços para o aperfeiçoamento e a manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade – CNCIAI, bem como a observância, quantos aos órgãos da justiça, do disposto nos artigos 3º e 7º da Resolução 44, de 20 de novembro de 2007, alterada pela Resolução 172, de 8 de março de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

2. DAS METAS

No decorrer da execução do presente Termo os partícipes estabelecerão metas objetivas a serem atingidas com o incremento do volume de informações no CNCIAI.

3. ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os partícipes comprometem-se a:

a) coordenar o recebimento das informações encaminhadas pelos demais partícipes;

b) promover a divulgação do CNCIAI no âmbito do Poder Judiciário;

c) empreender esforços na melhoria contínua do sistema;

d) celebrar demais acordos e parcerias que se mostrem oportunos para o alcance dos objetivos do Termo de Cooperação;

e) promover a divulgação do CNCIAI no âmbito da Justiça Federal, com o apoio efetivo de suas respectivas corregedorias;

f) informar as decisões proferidas no exercício de suas atribuições que se enquadrem no disposto no parágrafo 5º, art. 11, da Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997.

4. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

A **Primeira etapa** consistirá no cadastramento dos partícipes.

A **Segunda etapa** consistirá na alimentação e manutenção do cadastro

A **Última etapa** englobará o acompanhamento da execução dos objetivos do Termo, a consolidação das informações coletadas, bem como a revisão e/ou prorrogação do Termo de Cooperação.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não aplicável.

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O termo de cooperação entra em vigor na data de sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses, considerando-se prorrogado tacitamente, à falta de expressa manifestação em sentido contrário, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 68/2014 | Brasília - DF, quarta-feira, 23 de abril de 2014

SUMÁRIO

Presidência 2
Secretaria Geral 2
Secretaria Processual 2
Diretoria Geral 3
Secretaria de Administração 3
Seção de Gestão de Contratos 3

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Te rmo de Cooperação Técnica n. 008 /2014 firmado entre o Conselho Nacional de Justiça , a Corregedoria Nacional de Justiça, o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, a Corregedoria-Geral da Justiça Federal, o Superior Tribunal Militar, a Corregedoria da Justiça Militar da União e o Tribunal de Contas da União . **Processo** n. 35 1.419 . **Objeto:** aperfeiçoamento e manutenção do Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade - CNCIAI . **Data da Assinatura:** 2 6 de março de 2014. **Vigência** : 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, considerando-se pror rogado tacitamente, à falta de expressa manifestação em sentido contrário, até o limite de sessenta meses . **Signatários** : pelo CNJ, Ministro Jo aquim Barbosa - Presidente; pela Corregedoria Nacional, Ministro Francisco Falcão - Corregedor; pelo STJ e CJF, Ministro Felix Fischer - Presidente; pela CGJF, Ministro Arnaldo Esteves Lima - Corregedor-Geral; pelo STM, Ministro General de Exército Raymundo Nonato de Cerqueira Filho - Presidente; pela CJMU, Juiz Frederico Magno de Melo Veras - Auditor Corregedor, em exercício; pelo TCU, Ministro João Augusto Ribeiro Nardes - Presidente .